

Estabelece a suspensão parcial do Plano de Ordenamento da Orla Costeira do Troço Feteiras/Lomba de São Pedro, ilha de São Miguel

Considerando que a dinâmica do planeamento impõe que os instrumentos de gestão territorial possam ser objecto de alteração, de revisão e de suspensão;

Considerando que a suspensão dos instrumentos de gestão territorial deve assentar, sempre, na excepcional verificação de circunstâncias que impliquem a necessidade de provisoriamente suspender, por imperativos de diversa ordem devidamente fundamentados, disposições em vigor de um determinado plano de ordenamento;

Considerando que a construção da infra-estrutura rodoviária regional - eixo sul da concessão SCUT da ilha de São Miguel obriga a movimentações de terras cuja natureza se verificou não permitir a sua reutilização na obra, o que resulta na existência de quantidades muito significativas de material excedente;

Considerando que a deposição do material excedente não pode, em circunstância alguma, potenciar situações de risco, sendo impedida a montante de zonas habitadas que se situem em leitos de escoamento preferenciais, em linhas de água cuja drenagem importa assegurar em condições de segurança e em locais que coloquem em risco o uso das zonas balneares assinaladas na planta síntese do Plano de Ordenamento da Orla Costeira - Troço Feteiras/Lomba de São Pedro, ilha de São Miguel;

Considerando que após um detalhado processo de selecção para a melhor localização de eventuais vazadouros se concluiu que a plataforma situada a sudoeste da freguesia de Água de Pau, sobranceira à arriba costeira, assim como o vale que a intersecta e que se inicia a jusante da estrada regional, oferecem garantias de segurança para as pessoas e bens;

Considerando que se trata do depósito de materiais sobrantes da construção da mencionada infra-estrutura rodoviária de carácter regional, verificam-se circunstâncias excepcionais que fundamentam a suspensão parcial do Plano de Ordenamento da Orla Costeira - Troço Feteiras/Lomba de São Pedro, ilha de São Miguel, aprovado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 29/2007/A, de 5 de Dezembro:

Assim, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição e da alínea b) do n.º 1 do artigo 89.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e de acordo como os n.os 1 e 3 do artigo 100.º do Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro, que altera e republica o Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro, adaptado à Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2000/A, de 23 de Maio, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2003/A, de 12 de Maio, o Governo Regional decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Objecto

O presente diploma tem por objecto a suspensão parcial do Plano de Ordenamento da Orla Costeira - Troço Feteiras/Lomba de São Pedro, ilha de São Miguel (POOC), aprovado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 29/2007/A, de 5 de Dezembro.

Artigo 2.º

Âmbito

1 - A suspensão referida no artigo anterior abrange, exclusivamente, a área assinalada nas plantas pertencentes aos anexos I, II e III.

2 - A suspensão incide, especificamente, sobre o seguinte:

a) O disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 8.º, na alínea c) do n.º 1 do artigo 12.º e nos artigos 30.º e 31.º do regulamento do POOC;

b) A planta de síntese do POOC, aplicada à área definida no anexo II;

c) A planta de condicionantes do POOC, relativa à Reserva Ecológica, aplicada à área definida no anexo III.

Artigo 3.º

Finalidade

A presente suspensão parcial do POOC tem como única e exclusiva finalidade a deposição de terras sobrantas das obras de construção da SCUT - sul da ilha de São Miguel, numa área de 180 000 m², correspondente a uma plataforma sobranceira à arriba costeira e a um vale de linha de água, na freguesia de Água de Pau, delimitada no anexo I.

Artigo 4.º

Prazo

A suspensão parcial do POOC terá a duração de dois anos a contar da data da sua publicação.

Aprovado em Conselho do Governo Regional, em Santa Cruz das Flores, em 10 de Novembro de 2009.

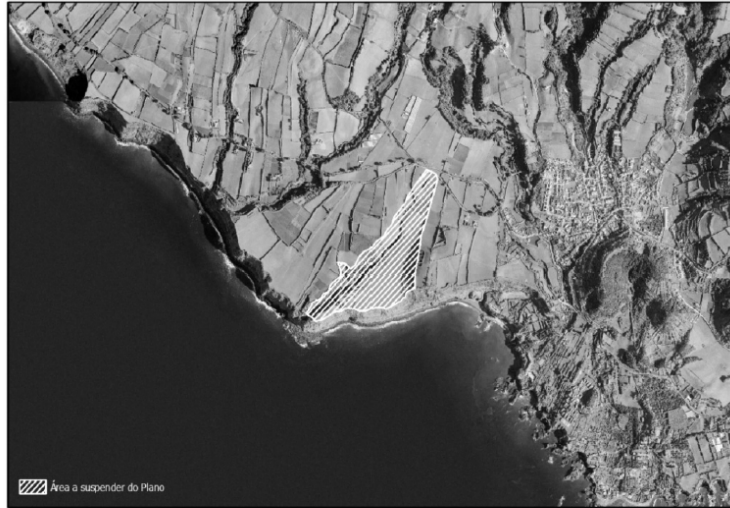
O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Assinado em Angra do Heroísmo em 3 de Dezembro de 2009.

Publique-se.

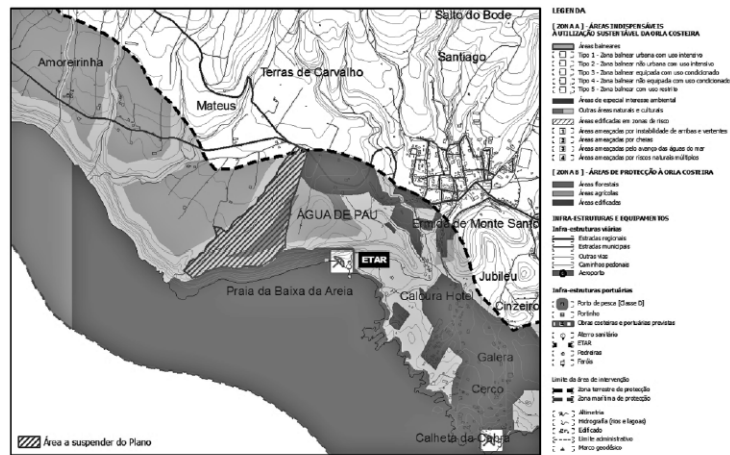
O Representante da República para a Região Autónoma dos Açores, *José António Mesquita*.

ANEXO I




Extracto de ortofotomapa
Suspensão parcial do Plano de Ordenamento da Orla Costeira, troço Feteiras - Lomba de São Pedro
1:25,000

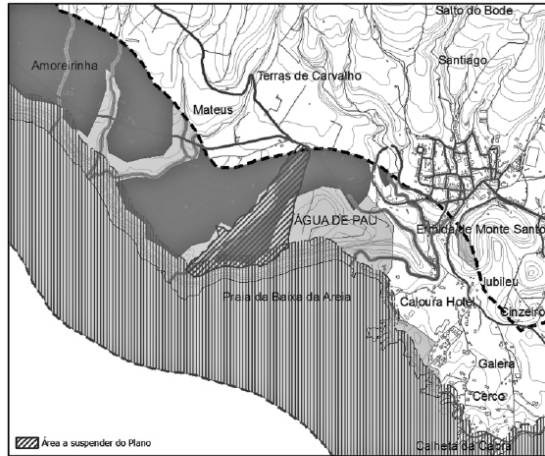
ANEXO II




Extracto da Planta de Síntese
Plano de Ordenamento da Orla Costeira, troço Feteiras - Lomba de São Pedro
1:25,000

- LEGENDA**
- [ZONA A] - ÁREAS INTERFERENTES À UTILIZAÇÃO DO LITORAL, ORLA COSTEIRA**
- Áreas balneares
 - Tipo 1 - Zona balnear urbana com uso interno
 - Tipo 2 - Zona balnear não urbana com uso interno
 - Tipo 3 - Zona balnear equipada com uso condicionado
 - Tipo 4 - Zona balnear não equipada com uso condicionado
 - Tipo 5 - Zona balnear com uso restrito
- Áreas de especial interesse ambiental
- ▨ Outros áreas naturais e culturais
- ▨ Áreas edificadas em zonas de risco
- ▨ Áreas em risco por instabilidade de solos e vertentes
- ▨ Áreas em risco por cheias
- ▨ Áreas em risco por avulsão das águas do mar
- ▨ Áreas em risco por incêndios florestais
- [ZONA B] - ÁREAS DE PROTEÇÃO À ORLA COSTEIRA**
- ▨ Áreas forestais
 - ▨ Áreas agrícolas
 - ▨ Áreas edificadas
- INFRA-ESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS**
- Infra-estruturas viárias**
- ▨ Estradas nacionais
 - ▨ Estradas municipais
 - ▨ Caminhos
 - ▨ Caminhos pedonais
 - ▨ Acesso
- Infra-estruturas portuárias**
- ▨ Porto de pesca (Elev. 0)
 - ▨ Porto
 - ▨ Zona costeira e portuária prevista
- Outros**
- ▨ Alvará
 - ▨ Miragem (Zona e linha)
 - ▨ Galpão
 - ▨ Limite administrativo
 - ▨ Marco geodésico

ANEXO III



SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DO MAR
 REGIONAL DE LISBOA E VALE DO TEJO
 DIRECÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE E DO MAR

Extracto da Planta de Condicionantes
 Plano de Ordenamento da Orla Costeira, troço Felizitas - Lomba de São Pedro

1:25.000

Suspensão Parcial

- LEGENDA**
- CONSERVAÇÃO DO PATRIMÓNIO**
- Reservas N.º 1.ª**
- □ □ □ □ Domínio Público - Litoral e margens das águas de água
 - □ □ □ □ Domínio Público - Litoral e margens das águas do mar
 - □ □ □ □ Águas subterrâneas para abastecimento público
- Reservas N.º 2.ª**
- □ □ □ □ Águas de nascentes
 - □ □ □ □ Potências
- Áreas de Interesse, Protecção dos Solos e das Espécies Vegetais e Animais**
- □ □ □ □ Reserva Ecológica
 - □ □ □ □ Reserva Agrícola Regional
 - □ □ □ □ Reserva Natural Especial do D.º de Vila Franca de Xira
 - □ □ □ □ Zona de Protecção Especial do Parque da Várzea
 - □ □ □ □ Sítio de Interesse Comunitário da Reserva Natural do Galera
 - □ □ □ □ Lugar Classificado do País
 - □ □ □ □ Perímetro Florestal
 - □ □ □ □ Reserva de Caca
- Património Edificado**
- □ □ □ □ Imóveis de Interesse Público
 - □ □ □ □ Imóveis de Interesse Municipal
- PROTECÇÃO DE BARRAS ESTRUTURAIS, E QUADROS DE TITULAÇÃO**
- Infra-estruturas Básicas**
- □ □ □ □ Abastecimento de Água e Emissões
 - □ □ □ □ Redes de rega - Pontes e Emissões
 - □ □ □ □ Instalações e pontos de transformação
- Infra-estruturas de Transporte e Comunicação**
- □ □ □ □ Aeroportos e respectivas Zonas de Protecção
 - □ □ □ □ Portos marítimos e respectivas Zonas de Protecção
 - □ □ □ □ Pontes e outros pontos de ligação
- Equipamentos e Actividades**
- □ □ □ □ Edifícios turísticos
 - □ □ □ □ Parques recreativos
 - □ □ □ □ Parques recreativos
- Outros**
- □ □ □ □ Zona de intervenção
 - □ □ □ □ Zona ambiental de protecção
 - □ □ □ □ Zona ambiental de protecção